

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

Ente Federativo: Erechim/RS – 87.613.477/0001-20

Unidade Gestora: Instituto Erechinense de Previdência – 23.681.516/0001/44

35.796.942/0001-02 – Empire Capital Assessoria de Investimentos Ltda

Número do Processo Administrativo: 14/2024

Nº do Termo de Análise: 06/2024

Tipo de Instituição: Agente Autônomo de Investimentos;

Data do Credenciamento: 25/04/2024 Validade: 2 anos

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Data de Constituição: 16/12/2019

Endereço: A. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1726, andar 11 CJ 112, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo - SP

Contato: juliana@empirecapital.com.br - (11) 4502-4656

Endereço Eletrônico: <https://empirecapital.com.br/>

Registro na CVM: 14/02/2020: Agente Autônomo de Investimentos

INSTITUIÇÃO VINCULADA AO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

Razão Social: GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA

Data de Constituição: 21/10/2004

Endereço: BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3015 CONJ.81 - JARDIM PAULISTANO. CEP 01452-000, São Paulo - SP

Contato: contato@guepardoinvest.com.br - (11) 3103-9200

Endereço Eletrônico: <https://www.guepardoinvest.com.br/>

Registro na CVM: 23/12/2004 Gestor de Carteira

Fundos de investimento desta instituição distribuídos pelo AAI

GUEPARDO VALOR INST FIC FIA | CNPJ 38.280.883/0001-03 | Enquadramento 8, I | Constituído em 16/10/2020

Contratos de distribuição relativos aos fundos de investimento, e produtos relacionados, e dados sobre a forma de remuneração

O AGENTE AUTÔNOMO receberá remuneração com base no percentual aplicado dos saldos investidos pelos Investidores por ele indicados, cujo valor será deduzido da taxa de administração e/ou performance estabelecida no Regulamento.

REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Certidão	Situação	Validade	Disponível em
Municipal	Regular	07/06/2024	https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
Estadual	Regular	09/07/2024	https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
Federal	Regular	06/08/2024	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
FGTS	Regular	07/05/2024	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO

Decisão de investimentos

O presente documento tem a finalidade de avaliar unicamente a instituição alvo do processo de credenciamento. Para futura tomada de decisão de investimentos, deverão ser analisadas as necessidades e estratégias do RPPS, bem como as classes e categorias de fundos gerenciados pela instituição e seus respectivos riscos intrínsecos, o que será explorado no credenciamento pertinente ao fundo.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação

A análise foi embasada no Questionário Due Diligence da Anbima, e informações públicas disponíveis na CVM e na rede mundial de computadores.

Estrutura e Segregação de Atividades

A Empire Capital, uma empresa independente, que atua na distribuição de cotas de fundos de investimentos, sob a responsabilidade e como preposta de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a investidores institucionais, mas com a intenção de estender sua atividade a demais clientes. A Empire Capital possui 7 (sete) sócios, dos quais o Sr. Sullivan é o sócio principal e o Sr. Gustavo Andreotti Tuckmantel possui participação relevante (30%). Atuam distribuição de cotas de fundos de investimentos das gestoras Daycoval Asset, Brasil Capital, Guepardo Investimentos, Tarpon Capital e Porto Seguro.

Qualificação do corpo técnico

O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão. De acordo com a documentação disponibilizada pela instituição, confirma-se que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros possuem experiência mínima de 5 anos na atividade.

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Nas verificações realizadas, não foram localizados potenciais conflitos de interesse que desaconselhem um relacionamento seguro com a instituição. Os formulários de diligência avaliados descrevem a existência de segregação de atividades no funcionamento da organização.

CONCLUSÕES DA ANÁLISE PARA PREENCHIMENTO NO CADPREV

A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (incisos I e II do parágrafo 2º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021)?
Não.

Volume de recursos

Não se aplica.

A instituição se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários?

Sim.

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente

Registro na CVM: 14/02/2020: Agente Autônomo de Investimentos

Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes

A pesquisa de processos administrativos sancionados registrados na CVM não retornou resultados. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, de modo que não possui restrições que desaconselhem um relacionamento seguro.

Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores

Atua há 4 anos no mercado.

Verificação de experiência de atuação

Atua há 4 anos no mercado, conforme registro na CVM.

Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades

O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão.

Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento
Não se aplica, não atua na gestão ou administração de ativos.

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos. A sua assinatura não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Ao firmar a assinatura abaixo, os responsáveis pelo credenciamento atestam que revisaram as informações contidas neste documento e que julgam a instituição como apta a receber recursos do RPPS.

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
Diones Ricardo Weber	Comitê de Investimentos	007.430.940-42	DIONES RICARDO WEBER:00743094042 Assinado de forma digital por DIONES RICARDO WEBER:00743094042 Dados: 2024.06.27 09:06:40 -03'00'
Renato Alencar Toso	Comitê de Investimentos	000.840.050-41	 Assinado de forma digital por RENATO ALENCAR TOSO:00084005041 Dados: 2024.06.28 10:41:42 -03'00'
Edson Luis Kammler	Comitê de Investimentos	688.888.050,87	EDSON LUIS KAMMLER:68888805087 Assinado de forma digital por EDSON LUIS KAMMLER:68888805087 Dados: 2024.07.01 15:29:17 -03'00'
Gleison José Soletti	Comitê de Investimentos	942.445.640-72	 GLEISON JOSE SOLETTI Data: 01/07/2024 14:08:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Marcio Martin Barbosa	Comitê de Investimentos	973.920.490-20	MARCIO MARTIN BARBOSA:97392049020 Assinado de forma digital por MARCIO MARTIN BARBOSA:97392049020 Dados: 2024.07.01 14:55:35 -03'00'

TERMO DE ANÁLISE E ATESTADO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÃO

Ente Federativo: Erechim-RS – 87.613.477/0001-20

Unidade Gestora: Instituto Erechinense de Previdência - IEP – 23.681.516/0001-44

35.796.942/0001-02 – Empire Capital Assoria de Investimentos

Número do Processo Administrativo: 14/2024

Nº do Termo de Análise: 06/2024

Tipo de Instituição: Agente Autônomo de Investimentos;

Data do Credenciamento: 25/04/2024 Validade: 2 anos

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Data de Constituição: 16/12/2019

Endereço: A. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1726, andar 11 CJ 112, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-000, São Paulo - SP

Contato: juliana@empirecapital.com.br - (11) 4502-4656

Endereço Eletrônico: https://empirecapital.com.br/

Registro na CVM: 14/02/2020: Agente Autônomo de Investimentos

INSTITUIÇÃO VINCULADA AO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS

Razão Social: TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA

Data de Constituição: 07/10/2019

Endereço: Av. Magalhães de Castro, 4800, Torre 1, 12º andar, CEP 05676-120, São Paulo - SP

Contato: comercial@tarpon.com.br - (11) 3074-5800

Endereço Eletrônico: https://www.tarponcapital.com.br/

Registro na CVM: 11/08/2020 Gestor de Carteira

Fundos de investimento desta instituição distribuídos pelo AAI

TARPON GT INSTITUCIONAL FC FIA| CNPJ 35.726.741/0001-39| Enquadramento 8, I | Constituído em 16/01/2020

Contratos de distribuição relativos aos fundos de investimento, e produtos relacionados, e dados sobre a forma de remuneração

O AGENTE AUTÔNOMO receberá remuneração com base no percentual aplicado dos saldos investidos pelos Investidores por ele indicados, cujo valor será deduzido da taxa de administração e/ou performance estabelecida no Regulamento.

REGULARIDADE FISCAL E PREVIDENCIÁRIA

Certidão	Situação	Validade	Disponível em
Municipal	Regular	07/06/2024	https://duc.prefeitura.sp.gov.br/certidoes/forms_anonimo/frmConsultaEmissaoCertificado.aspx
Estadual	Regular	09/07/2024	https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx
Federal	Regular	06/08/2024	https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
FGTS	Regular	07/05/2024	https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO

Decisão de investimentos

O presente documento tem a finalidade de avaliar unicamente a instituição alvo do processo de credenciamento. Para futura tomada de decisão de investimentos, deverão ser analisadas as necessidades e estratégias do RPPS, bem como as classes e categorias de fundos gerenciados pela instituição e seus respectivos riscos intrínsecos, o que será explorado no credenciamento pertinente ao fundo.

Embasamento em formulários de diligência previstos em códigos de autorregulação

A análise foi embasada no Questionário Due Diligence da Anbima, e informações públicas disponíveis na CVM e na rede mundial de computadores.

Estrutura e Segregação de Atividades

A Empire Capital, uma empresa independente, que atua na distribuição de cotas de fundos de investimentos, sob a responsabilidade e como preposta de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a investidores institucionais, mas com a intenção de estender sua atividade a demais clientes. A Empire Capital possui 7 (sete) sócios, dos quais o Sr. Sullivan é o sócio principal e o Sr. Gustavo Andreotti Tuckmantel possui participação relevante (30%). Atuam distribuição de cotas de fundos de investimentos das gestoras Daycoval Asset, Brasil Capital, Guepardo Investimentos, Tarpon Capital e Porto Seguro.

Qualificação do corpo técnico

O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão. De acordo com a documentação disponibilizada pela instituição, confirma-se que os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros possuem experiência mínima de 5 anos na atividade.

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?

Nas verificações realizadas, não foram localizados potenciais conflitos de interesse que desaconselhem um relacionamento seguro com a instituição. Os formulários de diligência avaliados descrevem a existência de segregação de atividades no funcionamento da organização.

CONCLUSÕES DA ANÁLISE PARA PREENCHIMENTO NO CADPREV

A instituição é autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (incisos I e II do parágrafo 2º do Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021)?
Não.

Volume de recursos

Não se aplica.

A instituição se encontra em funcionamento normal junto à Comissão de Valores Mobiliários?

Sim.

Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente

Registro na CVM: 14/02/2020: Agente Autônomo de Investimentos

Observância de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições verificadas por órgãos competentes

A pesquisa de processos administrativos sancionados registrados na CVM não retornou resultados. A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, de modo que não possui restrições que desaconselhem um relacionamento seguro.

Análise do histórico de atuação da instituição e de seus controladores

Atua há 4 anos no mercado.

Verificação de experiência de atuação

Atua há 4 anos no mercado, conforme registro na CVM.

Análise de volume de recursos sob sua gestão e administração, da qualificação do corpo técnico e da segregação de atividades

O corpo técnico é adequado, com certificações reconhecidas no mercado financeiro e constituição de diversos comitês para tomadas de decisão.

Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos sob sua gestão e administração, no período mínimo de 2 (dois) anos anteriores ao credenciamento
Não se aplica, não atua na gestão ou administração de fundos de investimento.

ATESTADO DE CREDENCIAMENTO

O Termo de Credenciamento é o documento pelo qual se formaliza a relação entre a unidade gestora do RPPS e a credenciada, demonstrando o cumprimento das condições de sua habilitação e aptidão para intermediar ou receber as aplicações dos recursos. A sua assinatura não estabelece obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.

Ao firmar a assinatura abaixo, os responsáveis pelo credenciamento atestam que revisaram as informações contidas neste documento e que julgam a instituição como apta a receber recursos do RPPS.

NOME	CARGO	CPF	ASSINATURA
Diones Ricardo Weber	Comitê de Investimentos	007.430.940-42	DIONES RICARDO WEBER:00743094042 Assinado de forma digital por DIONES RICARDO WEBER:00743094042 Dados: 2024.06.27 09:07:09 -03'00'
Renato Alencar Toso	Comitê de Investimentos	000.840.050-41	 Assinado de forma digital por RENATO ALENCAR TOSO:00084005041 Dados: 2024.06.28 10:43:11 -03'00'
Edson Luis Kammler	Comitê de Investimentos	688.888.050,87	EDSON LUIS KAMMLER:68888805087 Assinado de forma digital por EDSON LUIS KAMMLER:68888805087 Dados: 2024.07.02 07:35:03 -03'00'
Gleison José Soletti	Comitê de Investimentos	942.445.640-72	 GLEISON JOSE SOLETTI Data: 01/07/2024 14:22:57-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br
Marcio Martin Barbosa	Comitê de Investimentos	973.920.490-20	MARCIO MARTIN BARBOSA:97392049020 Assinado de forma digital por MARCIO MARTIN BARBOSA:97392049020 Dados: 2024.07.02 07:44:31 -03'00'

TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AI)										
Número do Termo de Análise de Credenciamento										
Número do Processo (Nº protocolo ou processo)										
I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS										
Ente Federativo			MUNICÍPIO DE ERECHIM			CNPJ		87.613.477/0001-20		
Unidade Gestora do RPPS			INSTITUTO ERECHINENSE DE PREVIDENCIA - IEP			CNPJ		23.681.516/0001-44		
II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO										
REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)			EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA			CPF/CNPJ		35.796.942/0001-02		
Endereço			AV PRES. JUSCELINO KUBITSCHEK, 1726, CJ 112 – SÃO PAULO/SP			Data Constituição		16/12/2019		
E-mail (s)			INSTITUCIONAL@EMPIRECAPITAL.COM.BR			Telefone (s)		(11) 4502-4656		
Data do registro na CVM			14/02/2020		Categoria (s)		ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS			
Controlador/ Grupo Econômico							CNPJ			
N/A							N/A			
III - DA INSTITUIÇÃO INTEGRANTE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO										
Razão Social						CNPJ				
Endereço						Data Constituição				
E-mail (s)						Telefone (s)				
Data do registro na CVM					Categoria (s)					
Controlador/ Grupo Econômico							CNPJ			
Principais contatos com RPPS			Cargo			E-mail		Telefone		
SULIVAN MOREIRA DINIZ			SOCIO FUNDADOR			sulivan@empirecapital.com.br		(11) 4502-4656		
GUSTAVO ANDREOTTI TUCKMANTEL			SOCIO			gustavo@empirecapital.com.br		(11) 4502-4656		
A instituição está isenta de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM, BACEN ou outro órgão competente?					Sim		X		Não	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?					Sim		X		Não	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?					Sim		X		Não	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro?					Sim		X		Não	
A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim		X		Não	
Documentos disponibilizados em site			Sim		Não		X		Página Internet	
IV - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO										
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):			CNPJ do Fundo		Classificação Resolução CMN			Data Início Do Fundo		
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL			38.280.883/0001-03		Art. 8º, I			13/10/2020		
TARPON GT INSTITUCIONAL FIC FIA			39.346.123/0001-14		Art. 8º, I			11/11/2020		
Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):										
V - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS										
Nome/Razão Social			CNPJ da Instituição		Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)			Data do Instrumento Contratual		
GUEPARDO INVESTIMENTOS LTDA			07.078.144/0001-00		NÃO			09/11/2020		
TPE GESTORA DE RECURSOS LTDA			35.098.801/0001-16		NÃO			11/12/2020		
V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):										
A remuneração é feita conforme quadro presente no anexo IV do contrato de distribuição firmado em Distribuidora, Gestora e Administradora.										
VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO										
Estrutura da Instituição			A Empire Capital Assessoria de Investimentos Ltda, é um escritório de assessores de investimentos, focado no segmento de Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).							
Segregação de Atividades			A Empire Capital dispõe de salas segregadas das áreas operacionais.							
Qualificação do corpo técnico			Sulivan Moreira Diniz é o sócio fundador com 18 anos de experiência no mercado financeiro . A Empire Capital possui 10 (dez) sócios. A equipe é composta por 6(seis) colaboradores que exercem funções operacionais relacionadas as áreas administrativas e do financeiro.							
Histórico e experiência de atuação			A Empire Capital Assessoria de Investimentos Ltda foi fundada em 16/12/2019 de acordo com registro na CVM em 14/02/2020.							
Principais Categorias e Fundos ofertados			Fundos de Renda Fixa, Fundos de Ações e Fundos no Exterior.							
Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro			De acordo e em dia com área de Risco e Compliance das instituições com a qual trabalhamos e representamos, assim como operamos em prol das necessidades e exigências do edital e políticas de nossos clientes.							
Regularidade Fiscal e Previdenciária			Em conformidade							
Volume de ativos sob sua gestão			N/A							
Outros critérios de análise			N/A							
VII - DO PARECER FINAL SOBRE O AI										
Local:							Data			

[illegible]

CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, e do art. 104 da Portaria MTP nº 1.467/2022) os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deverão, no processo de credenciamento das instituições administradoras ou gestoras dos fundos de investimento celebrar autorização e credenciamento de prestadores de serviços que, direta ou indiretamente, participem da gestão dos recursos de RPPS, certificando-se sobre o contrato de prestação de serviços e regularidade perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

Os §§ 4º e 5º do art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21 dispõem que todos os participantes do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre aplicações dos recursos de regimes próprios de previdência social e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes são responsáveis pela gestão dos recursos. Os prestadores de serviço deverão ser autorizados e credenciados, observando, dentre outros critérios, situações que possam ocasionar conflitos de interesse, monitoramento periódico, política de contratação e, no caso do Agente Autônomo de Investimentos (AAI), deve estar em conformidade com a Resolução CVM nº 16, de 09/02/2021.

Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo que o art. 106, IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021

O art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Nesse contexto, cabe destacar que, além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução CMN nº 4.963/2021, é necessário a comprovação de que foram observados os parâmetros gerais de gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto nos seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS.

O presente termo deverá ser apresentado com requisitos mínimos a serem observados nele contidos. A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.

Assinado de forma digital por
RENATO ALENCAR
TOSO:00084005041
Dados: 2024.06.28 10:44:52 -03'00'

Assinatura do Dirigente da Unidade Gestora, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores

**DIONES RICARDO
WEBER:00743094042**

Assinado de forma digital por DIONES
RICARDO WEBER:00743094042
Dados: 2024.06.27 09:07:34 -03'00'

Assinatura do Gestor de Recursos do RPPS, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



Documento assinado digitalmente
JULIANA DE CASSIA MACHADO DINIZ
Data: 27/03/2024 16:31:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura de representante(s) legal(is) da Instituição interessada no credenciamento, com firma reconhecida ou disponibilizada no endereço eletrônico na rede mundial de computadores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.796.942/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
224-0 - Sociedade Simples Limitada

LOGRADOURO
AV PRES JUSCELINO KUBITSCHKE

NÚMERO
1726

COMPLEMENTO
ANDAR 11 CJ 112

CEP
04.543-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA NOVA CONCEICAO

MUNICÍPIO
SAO PAULO

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CRONOS1961@UOL.COM.BR

TELEFONE
(11) 3729-3249

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
16/12/2019

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/02/2024 às 16:22:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ: 35.796.942/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:50:43 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **A1E6.B3AD.3E32.4868**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 35.796.942/0001-02

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24020402327-99

Data e hora da emissão 09/02/2024 13:27:41

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1288160 - 2023

CPF/CNPJ Raiz: 35.796.942/

Contribuinte: DOLAR BILLS AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA

Liberação: 10/12/2023

Validade: 07/06/2024

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS

Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento

Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA

Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE

Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)

Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.481.717-2- Início atv :16/12/2019 (AV PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 1726 - CEP: 04543-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 13:23:36 horas do dia 09/02/2024 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 59628A68

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.796.942/0001-02

Razão

DOLAR ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Social:

Endereço:

AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 1726 ANDAR 11 CJ 112 /
VILA NOVA CONCEICAO / SAO PAULO / SP / 04543-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/04/2024 a 07/05/2024

Certificação Número: 2024040819532659555396

Informação obtida em 25/04/2024 07:54:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 35.796.942/0001-02

Certidão nº: 9439107/2024

Expedição: 09/02/2024, às 13:22:40

Validade: 07/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **35.796.942/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



09/02/2024

0072931125

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8426923**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 08/02/2024, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ: 35.796.942/0001-02, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2024.

PEDIDO Nº:**0072931125**



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 166.726 de 01/02/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **16 (dezesseis) páginas**, foi apresentado em 23/01/2024, protocolado sob nº 184.443, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **166.726** e averbado no registro nº 154.415 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 35.796.942/0001-02

Natureza:

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL COM MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

São Paulo, 01 de fevereiro de 2024

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

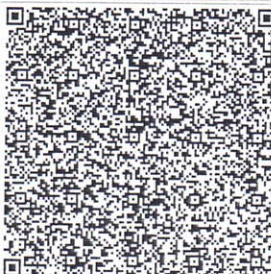
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 118,11	R\$ 33,58	R\$ 22,98	R\$ 6,22	R\$ 8,10
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,67	R\$ 2,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsp.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00210967001954192



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1126494PJBFO00003932CB24U

DOLAR ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

CNPJ nº 35.796.942/0001-02

11ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

SULIVAN MOREIRA DINIZ, brasileiro, divorciado, nascido em 18/09/1983, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.863.016-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 325.260.298-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Vieira de Souza, 205, Mooca, CEP 03124-110;

GUSTAVO ANDREOTTI TUCKMANTEL, brasileiro, casado, comunhão parcial de bens, nascido em 26/11/1989, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.770.406 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 330.506.158-85, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua José Batista Rosa, nº 31, apto. 703, Trindade, CEP 88036-150;

LUCAS ASSIS ALVES, brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1991, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 35.920.065 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 407.241.448-46, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Quirino, nº 676, apto. 43, Centro, CEP 13015-081;

LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI, brasileira, casada sob o regime de comunhão total de bens, nascida em 25/02/1965, assessora de investimentos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1.558.394 (SSP/SC), inscrita no CPF sob o nº 729.773.459-49, residente e domiciliada na Cidade de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na Rua Aurélio Orlando Fontana, nº 172, Vista Alegre, CEP 89701-046,

GUILHERME SANCHES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 15/06/1985, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.423.303-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 344.128.898-07, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Travessa da Benção, nº 103, Rio Tavares, CEP 88048-394;

HEITOR ANDRADE FERNANDES DOS REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 11/06/2001, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 37.753.772-X (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 451.492.318-43, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comandatuba, nº 119, Vila Nova Conceição, CEP 04544-070;

JULIANA DE CÁSSIA MACHADO DINIZ, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/08/1989, assessora de investimentos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.454.931-0 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 361.808.638-57, residente e domiciliada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato de Almeida Camargo, nº 6, casa 4, km 18, CEP 06192-140;

FÁTIMA REGINA MOREIRA DINIZ, brasileira, divorciada, assessora de investimentos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.852.877 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 093.162.298-04, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Astorga, nº 482, Vila Guilhermina, CEP 03542-000;

RAFAEL BORDIM, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.410.883-8 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 360.599.898-45, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Das Taquaras nº 135, Vila Santa Catarina, CEP 04370-060,

RICARDO GIOVENARDI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.709.668 (SSP/SC), inscrito no CPF sob o nº 281.808.100-97, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Sergio Gil, nº 263, Apt. 701-A, Torre III, Balneário, CEP 88075-340,

únicos sócios da **DOLAR ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 112, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.796.942/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 154.415 em 03/12/2020 ("Sociedade"), têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade nos seguintes termos e condições:

1. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE

1.1. Fica alterada a denominação da sociedade de **DOLAR ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA** para **Empire Capital Assessoria de Investimentos Ltda.**, sendo mantido o mesmo CNPJ.

2. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Em razão da alteração aprovada acima, os sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, aprovar a nova redação do Contrato Social da Sociedade, o qual, devidamente consolidado, passará a vigorar, na íntegra, da seguinte forma:

"CONTRATO SOCIAL DA EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA."

I - NOME, SEDE E DURAÇÃO

1.1. A sociedade possui a natureza de sociedade simples limitada, tem a denominação de **EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.** ("Sociedade") e rege-se pela legislação aplicável às sociedades limitadas, por este Contrato Social e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores, nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 da Lei nº 10.406/02 ("Código Civil").

1.2. A Sociedade tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 112, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000.

1.3. A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

1.4. A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

II - OBJETO SOCIAL

2.1. A Sociedade tem por objeto social a atividade de assessor de investimentos, sob a responsabilidade e como preposta de instituição integrante do sistema de

distribuição de valores mobiliários, sendo permitida a participação em outras sociedades de assessor de investimentos, desde que observadas a legislação e regulamentação aplicáveis e que não sejam conflitantes com as atividades previstas no artigo 3º da Resolução nº 178, de 01 de junho de 2023, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e "Resolução CVM nº 178/2023").

2.1.1. A atividade compreendida no objeto social da Sociedade será exercida pelos sócios assessores de investimentos, devidamente credenciados perante a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias ("ANCORD") e registrados perante a CVM, sendo permitida contratação de terceiros ou de funcionários celetistas para desenvolverem esta atividade, conforme disposto na Resolução CVM nº 178/2023.

III

- CAPITAL SOCIAL

3.1. O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), dividido em 110.000 (cento e dez mil) quotas, com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídas entre os sócios da seguinte maneira:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR NOMINAL	PERCENTUAL
SULIVAN MOREIRA DINIZ	70.396	R\$ 70.396,00	63,99636%
GUSTAVO ANDREOTTI TUCKMANTEL	32.999	R\$ 32.999,00	29,99909%
FATIMA REGINA MOREIRA DINIZ	5.500	R\$ 5.500,00	5,000000%
HEITOR ANDRADE FERNANDES DOS REIS	550	R\$ 550,00	0,500000%
JULIANA DE CÁSSIA MACHADO DINIZ	550	R\$ 550,00	0,500000%
LUCAS ASSIS ALVES	1	R\$ 1,00	0,00091%
LUCILENE LOURDES DAL PRÁ LAZZAROTTI	1	R\$ 1,00	0,00091%
GUILHERME SANCHES DA SILVA	1	R\$ 1,00	0,00091%
RAFAEL BORDIM	1	R\$ 1,00	0,00091%
RICARDO GIOVENARDI	1	R\$ 1,00	0,00091%
TOTAL	110.000	R\$ 110.000,00	100%"

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

3.2. A responsabilidade de cada sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

3.3. Todas as quotas são iguais e indivisíveis perante a Sociedade e cada quota confere ao seu titular direito a um voto nas reuniões de sócios, bem como direito a participação nos lucros.

3.4. É vedada a criação ou imposição de ônus ou gravame, ou de direito real em favor de terceiros, sobre as quotas da Sociedade, bem como é vedado oferecê-las em qualquer modalidade de garantia, inclusive penhor, exceto se previamente aprovado por sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

3.5. É expressamente vedado o ingresso, na Sociedade, de sócios que não sejam assessores de investimentos, devidamente credenciados perante a ANCORD e registrados perante a CVM, exceto se de forma prevista na legislação aplicável.

IV – ADMINISTRAÇÃO

4.1. A Sociedade será administrada pelo sócios Srs. **SULIVAN MOREIRA DINIZ**, brasileiro, divorciado, nascido em 18/09/1983, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.863.016-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 325.260.298-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Vieira de Souza, 205, Mooca, CEP 03124-110 e **GUSTAVO ANDREOTTI TUCKMANTEL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/11/1989, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.770.406 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 330.506.158-85, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua José Batista Rosa, nº 31, apto. 703, Trindade, CEP 88036-150; doravante denominados "Administradores", e a eles caberão as práticas, em nome e no interesse da Sociedade, de todos e quaisquer atos de gestão da Sociedade, observado o disposto neste Contrato Social. Os Administradores permanecerão em seus cargos por prazo indeterminado.

4.1.1. A sócia Sra. **JULIANA DE CÁSSIA MACHADO DINIZ**, devidamente autorizada pela CVM para exercer a atividade de assessor de investimentos, é a Diretora responsável de acordo com os artigos 2º, III, e 26 da Resolução nº 178 da CVM.

4.2. A Sociedade poderá ser representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, da seguinte forma: (i) pelo Administrador, agindo isoladamente; ou (ii) por 1 (um) ou mais procuradores constituídos nos termos da Cláusula 4.4 abaixo e conforme os poderes estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

4.2.1 Os Administradores poderão receber uma remuneração, a ser fixada pelos sócios, e levada à conta de despesas gerais da Sociedade.

4.2.2. Os Administradores estarão dispensados de prestarem caução em garantia do exercício de seu cargo.

4.3. É permitida a designação de não sócios para a função de Administradores da Sociedade.

4.4. Todas as procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser assinadas pelos Administradores, agindo isoladamente, especificar todos os poderes outorgados e ter prazo de validade de até 1 (um) ano, exceto as procurações "ad judícia", que poderão ter prazo de validade indeterminado.

4.5. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos Administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

V – DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

5.1. As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões convocadas pelo Administrador, por meio de notificação escrita contendo data, hora, local e ordem do dia, entregue a todos os sócios, da seguinte forma: (i) pessoalmente, mediante protocolo; ou (ii) por postagem de carta com comprovante de recebimento; ou (iii) por meio de telegrama ou e-mail com comprovante de entrega.

5.2. A convocação da reunião dos sócios deve ser feita com, no mínimo, 8 (oito)

dias de antecedência para a primeira convocação e 5 (cinco) dias de antecedência para a segunda convocação, a contar, conforme seja o caso, da data de assinatura do protocolo, da data do recebimento da carta, ou da data de entrega do telegrama ou e-mail.

5.3. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas acima quando a totalidade dos sócios comparecer à reunião ou se declarar, por escrito, ciente do local, data, hora e ordem do dia da reunião de sócios.

5.4. Os sócios poderão ser representados nas reuniões por procurador com poderes específicos para exercer direito de voto em relação às quotas da Sociedade.

5.5. Os sócios poderão participar das reuniões por conferência de vídeo ou telefônica ou por qualquer outro meio que permita a manifestação inequívoca da sua opinião e do seu voto.

5.6. A deliberação dos sócios nas matérias em que o quórum não for previsto expressamente por este contrato social ou pela lei serão tomadas por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

5.7. A transformação da Sociedade em outro tipo dependerá do voto afirmativo de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social.

5.8. A reunião dos sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

VI - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

6.1. O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras requeridas em lei.

6.2. Em até 4 (quatro) meses do final de cada exercício social, os sócios tomarão as contas do Administrador, decidirão sobre a sua aprovação e destinação dos lucros ou das perdas.

6.2.1. Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balancetes mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros então existentes ou destinar as perdas.

6.3. Caberão aos sócios, na proporção de suas respectivas participações no capital social, as perdas apuradas pela Sociedade. Os lucros apurados poderão ser

distribuídos aos sócios desproporcionalmente às respectivas participações no capital social da Sociedade, conforme deliberação a ser tomada pelos sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade em reunião de sócios convocada para essa finalidade, observados critérios e premissas definidos livremente entre os sócios.

6.4. Não há obrigatoriedade de distribuição mínima de lucros ou resultados.

VII - CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

7.1. A Sociedade não se dissolverá nos casos de: (i) exercício do direito de retirada ou do direito de recesso por qualquer sócio ou morte, incapacidade ou invalidez permanente de qualquer sócio pessoa física; ou (ii) insolvência de sócio pessoa física ou liquidação, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial de sócio pessoa jurídica, prosseguindo a mesma com os sócios remanescentes.

7.1.1. Nos casos previstos na Cláusula 7.1 acima, a Sociedade liquidará ou resgatará a totalidade das quotas do sócio em questão, conforme aplicável. Na hipótese de resgate das quotas pela Sociedade, o capital social poderá ou não ser reduzido pelo resgate. Adicionalmente, mediante expressa anuência de sócios representando a maioria do capital social remanescente, as quotas do sócio que incorrer nos eventos descritos na Cláusula 7.1 acima poderão ser adquiridas por um ou mais sócios.

7.2. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (i) da Cláusula 7.1 acima, ficará expressamente vedado o ingresso na Sociedade de quaisquer herdeiros ou sucessores, salvo expressa anuência dos sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social remanescente, e o preço a que os herdeiros e sucessores do sócio falecido, ou o sócio incapaz ou permanentemente inválido farão jus deverá ser calculado e pago na forma prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

7.2.1. A eventual admissão de herdeiros e sucessores na Sociedade somente será permitida caso estes sejam assessores de investimentos, devidamente credenciados perante a ANCORD e registrados perante a CVM, exceto se de forma diversa prevista na legislação aplicável.

7.3. O sócio cujo direito de retirada ou de recesso tenha sido exercido, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, ou o sócio incapaz ou permanentemente inválido

farão jus ao recebimento do Valor Patrimonial das quotas liquidadas, adquiridas ou resgatadas, apurado em balanço patrimonial contábil levantado especificamente para este fim no último dia do mês imediatamente anterior à data do evento. Em qualquer caso, o montante devido deverá ser pago a quem de direito em 1 (uma) ou mais parcelas, a critério da Sociedade, sem correção ou juros, no prazo de até 36 (trinta e seis) meses contados da data do levantamento do balanço especial.

7.3.1. Para todos os fins previstos neste Contrato Social, bem como para qualquer avaliação das quotas que seja necessária por qualquer motivo, "Valor Patrimonial" significa o valor patrimonial líquido contábil da Sociedade, sem quaisquer ajustes decorrentes de fluxo de caixa, projeções ou perspectivas futuras da Sociedade, bens intangíveis ou valor de mercado, excluindo-se expressamente, em qualquer hipótese, a avaliação da Sociedade por meio de balanço de determinação.

7.4. Na ocorrência de qualquer dos eventos mencionados no item (ii) da Cláusula 7.1 acima, o sócio pessoa física insolvente ou o sócio pessoa jurídica liquidado, falido ou em recuperação judicial ou extrajudicial fará jus, pela aquisição ou resgate das quotas, ao recebimento do Valor Patrimonial das quotas adquiridas ou resgatadas, a ser apurado e pago nos mesmos termos da Cláusula 7.3 acima, sendo expressamente vedado o ingresso na Sociedade de credores dos sócios em questão.

7.5. É ainda expressamente vedado o ingresso na Sociedade de cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros, inclusive em decorrência de separação judicial, divórcio ou dissolução de relação pessoal de qualquer dos sócios que possa ou pudesse ser caracterizada como união estável.

7.5.1. Nos casos previstos na Cláusula 7.5 acima, a Sociedade liquidará ou resgatará a totalidade das quotas a que cônjuges, ex-cônjuges, conviventes, ex-conviventes, companheiros ou ex-companheiros sejam contemplados na respectiva divisão patrimonial, os quais farão jus, pela liquidação, aquisição ou resgate das quotas, ao recebimento do Valor Patrimonial das quotas liquidadas, adquiridas ou resgatadas, a ser apurado e pago nos mesmos termos da Cláusula 7.3 acima. Adicionalmente, mediante expressa anuência de sócios representando a maioria do capital social remanescente, tais quotas poderão ser adquiridas por um ou mais sócios.

VIII - TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

8.1. A transferência de quotas ou de direito de subscrição de novas quotas a

sócios ou a terceiros não será permitida sem a prévia autorização escrita de sócios / representando, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade.

IX – EXCLUSÃO DE SÓCIO

9.1. Caso um ou mais sócios incorram em justa causa, nos termos do artigo 1.085 do Código Civil, desídia nas suas atribuições como sócio ou como Administrador, sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social poderão excluí-los da Sociedade, em reunião ou assembleia convocada especialmente para esse fim.

9.1.1. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado, em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de ampla defesa. Se a Sociedade tiver apenas 2 (dois) sócios, a reunião de sócios prevista nesta cláusula será dispensada.

9.2. No caso de exclusão por justa causa, o sócio excluído da Sociedade receberá por suas quotas a quantia equivalente ao seu Valor Patrimonial, calculado e pago nos termos da Cláusula 7.3 acima.

X – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

10.1. A Sociedade não se dissolverá pela saída de qualquer sócio, prosseguindo a mesma com o(s) sócio(s) remanescente(s).

10.2. A Sociedade será totalmente dissolvida por deliberação dos sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social da Sociedade, na hipótese em que se verificar a inviabilidade do seguimento dos seus negócios sociais e nas demais hipóteses previstas em lei. Dissolvida a Sociedade, caberá aos sócios detentores de, no mínimo, a maioria do capital social a indicação do liquidante e a sua liquidação será procedida de conformidade com o disposto no Código Civil.

XI – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. Os sócios e a Sociedade se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Contrato Social, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, e às leis e normas aplicáveis à Sociedade. Se a controvérsia

não for resolvida amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de notificação de uma parte solicitando o início das discussões de uma composição amigável (sendo certo que este prazo poderá ser interrompido a qualquer tempo mediante o envio de notificação por uma parte para a outra), obrigam-se os sócios e a Sociedade a submetê-la à arbitragem, de forma definitiva, perante a Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("Câmara"), de acordo com seu regulamento ("Regulamento"), devendo as partes acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

11.1.1. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, salvo se as partes acordarem expressamente outro local e sem prejuízo de as partes designarem localidade diversa para a realização de audiências.

11.1.2. A arbitragem será regida pelas leis do Brasil, sem possibilidade de decisão por equidade.

11.1.3. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, os quais serão eleitos em conformidade com o Regulamento. Cada parte escolherá 1 (um) árbitro, sendo que se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos, conforme o caso, deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros escolhidos pelas partes escolherão o terceiro árbitro, o qual presidirá o tribunal arbitral. Referidos árbitros escolhidos pelas partes deverão preencher, caso exista, os requisitos exigidos pelo Regulamento para a escolha de árbitros. Se não houver consenso entre os árbitros escolhidos pelas partes sobre a indicação do terceiro árbitro, caberá ao presidente da Câmara nomear o terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal arbitral. No mesmo sentido, caberá à Câmara, conforme suas próprias regras, dirimir qualquer dúvida e resolver qualquer pendência ou litígio referente à constituição do tribunal arbitral. Mediante comum acordo escrito, as partes poderão submeter o procedimento à decisão de 1 (um) único árbitro.

11.1.4. Os procedimentos serão conduzidos em português, e todos os documentos e testemunhos oferecidos como provas no curso do procedimento arbitral que, porventura, estejam redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o idioma português, ficando a parte que tiver oferecido essa prova responsável pelos respectivos custos de tradução.

11.1.5. Qualquer documento ou informação divulgada pelas partes envolvidas no curso do procedimento arbitral tem caráter confidencial, obrigando-se

as partes e os árbitros nomeados a não os transmitir para terceiros, salvo na hipótese de solicitação de autoridades judiciais ou administrativas diante das quais não seja possível invocar a obrigação de sigilo.

11.1.6. A sentença arbitral será definitiva, vinculante para as partes, e as obrigará, não estando sujeita à homologação ou a qualquer recurso, ainda que perante o Poder Judiciário.

11.1.7. Os honorários e despesas dos árbitros e dos peritos nomeados pelo tribunal arbitral, e as despesas administrativas da Câmara que sejam incorridas durante o curso do procedimento arbitral serão pagas nos termos das regras da Câmara, sendo que o tribunal arbitral deverá dispor, na sentença ou durante o procedimento arbitral, sobre a forma por meio da qual os custos, excluindo honorários advocatícios, que serão devidos por cada parte contratante, serão suportados, salvo se as partes optarem por outra forma em comum acordo e por escrito.

11.1.8. Se forem necessárias medidas coercitivas ou cautelares antes da instauração da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a medida em questão diretamente ao órgão do Poder Judiciário, nos termos deste Acordo e nos estritos termos da legislação vigente, sempre respeitando as disposições do tribunal arbitral.

11.1.9. Se qualquer uma das partes se recusar a firmar o compromisso arbitral, poderá a parte interessada requerer ao órgão competente do Poder Judiciário a citação das partes para comparecer em juízo a fim de lavrar tal compromisso, designando o juiz audiência especial para esse fim.

11.1.10. Os sócios e a Sociedade elegem a Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para executar a decisão arbitral, bem como para dirimir quaisquer questões relativas à arbitragem acima prevista, sem que a presente cláusula implique aceitação da via judicial como alternativa à arbitragem.

XII – ACORDOS DE QUOTISTAS

12.1. Os acordos de voto, acordos de quotistas e contratos de opções de compra e opções de venda de quotas devidamente registrados na sede da Sociedade serão respeitados por seus sócios, pela Sociedade e pelos membros da sua administração, e prevalecerão, entre as partes, sobre este Contrato Social na hipótese de conflito. O Administrador da Sociedade assumirá o compromisso de zelar pela observância desses acordos e contratos, devendo respeitar o disposto em tais documentos."

Declaração de Desimpedimento:

O Administrador, quando de sua eleição, assinou o respectivo instrumento e declarou, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e efeito na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2024.

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

*Página de assinaturas da 11ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da
Empire Capital Assessoria de Investimentos Ltda.]*

OCATOM3RA
93-L40R 93

PR - NOTADO
2º RCPJ-SP

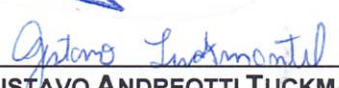


Sócios Remanescentes:




SULIVAN MOREIRA DINIZ




GUSTAVO ANDREOTTI TUCKMANTEL




LUCAS ASSIS ALVES




LUCILENE LOURDES DAL PRÁ
LAZZAROTTI




GUILHERME SANCHES DA SILVA

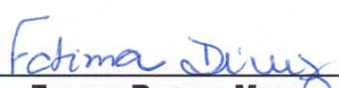



HEITOR ANDRADE FERNANDES DOS REIS




JULIANA DE CÁSSIA MACHADO DINIZ

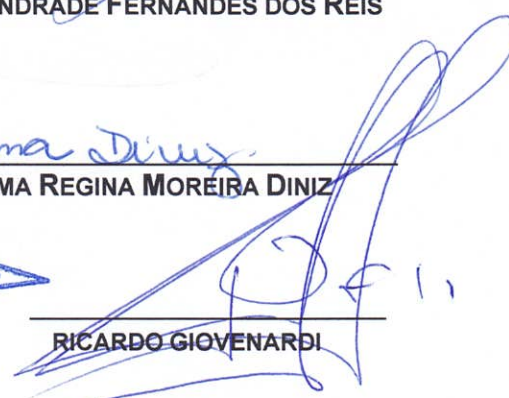



FATIMA REGINA MOREIRA DINIZ

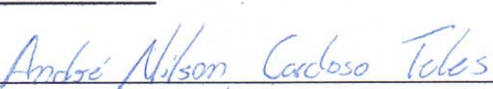



RAFAEL BORDIM

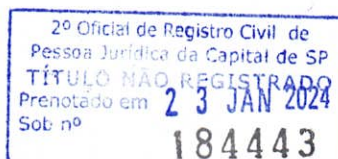



RICARDO GIOVENARDI

Testemunhas:

1. 
Nome: André Nilson Cardoso Teles
RG: 58 453 836-3
CPF: 484 961 508-27

2. 
Nome: Rosalva Silva
RG: 20.727.385-6
CPF: 155666708-65



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1830

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança 05 firmas com valor econômico de SULLIVAN MOREIRA DINIZ, GUSTAVO ANDREOTTI TUCKNANTEL, LUCAS ASSIS ALVES, LUCILENE LOURDES DAL PRA LAZZAROTTI e GUILHERME SANCHES DA SILVA e dou fe.
Selo(s): C11077AB230418, C21077AA963327, C21077AA963328
SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2024, Hr. 11:38 Cod. [23012024-0000044]
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$63,00
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1830

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço por semelhança 05 firmas com valor econômico de HEITOR ANDRADE FERNANDES DOS REIS, JULIANA DE CASSIA MACHADO DINIZ, FATIMA REGINA MOREIRA DINIZ, RAFAEL BORDIN e RICARDO GIOVENARDI e dou fe.*****
Selo(s): C11077AB230421, C21077AA963333, C21077AA963334
SAO PAULO, 23 de Janeiro de 2024, Hr. 11:39 Cod. [23012024-0000044]
Em Testemunho da verdade. Vr. R\$63,00
RENATO CARLOS DE SOUZA - ESCRIVENTE
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.



PRENOTADO
2º RCPJ-SP



Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento

Contratado:

EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA

Contratante:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Questionário preenchido por:

JULIANA DE CÁSSIA MACHADO DINIZ

Data:

01/03/2024

(Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à sua instituição, este deve ser preenchido com "N/A").

ANEXO I – Contratação direta de agente autônomo de investimento PF e PJ¹

1. Cadastro

1.1	
Nome completo/razão social	EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
CPF/CNPJ	35.796.942/0001-02
Endereço	Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, Andar 11 CJ 112 , Vila Nova Conceição , São Paulo/SP, CEP 06029-900
Nº PIS	N/A
Gestor principal do escritório	Sullivan Moreira Diniz
Data de constituição (data de registro na Junta Comercial ou Registro Civil)	16/12/2019
Data do registro/credenciamento na CVM/Ancord	14/02/2020
Endereço de página em rede social, blog, etc.	www.empirecapital.com.br
E-mail	sullivan@empirecapital.com.br
Telefone	☐ Comercial ☒ Celular (11) 97685-0780
Estado civil	Divorciado
Tem filhos	☒ Sim ☐ Não Quantos? 2 (dois)
Outros dependentes	☐ Sim ☒ Não Quantos? N/A
Escolaridade	☐ 1º grau completo ☐ 2º grau completo ☒ 3º grau completo

¹ Todos os campos devem ser preenchidos. Caso algum campo não seja aplicável à PF ou PJ, deve ser preenchido com "N/A". Em caso de contratação direta de agente autônomo de investimento, o prestador deve responder apenas a este anexo, incluindo envio com capa.

2. Atividades desempenhadas

2.1 Descrever breve histórico da empresa.

A Empire Capital, uma empresa independente, que atua na distribuição de cotas de fundos de investimentos, sob a responsabilidade e como preposta de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, a investidores institucionais, mas com a intenção de estender sua atividade a demais clientes.

Com mais de uma década de experiência de seu fundador neste nicho, a Empire Capital foi fundada com o propósito de agregar um serviço profissional aos seus clientes, oferecendo atendimento especializado e firmando parcerias com bons e qualificados gestores.

2.2 Indicar os principais sócios e executivos.

Sullivan Moreira Diniz e Gustavo Andreotti Tuckmantel.

2.3 Fornecer organograma da instituição indicando o nome dos responsáveis por cada área. Anexar ao final do documento resumo profissional devidamente assinado contendo os dados profissionais que evidenciem a experiência dos indicados.



2.4 Qual é o foco da empresa? Estabelecer percentual para cada um dos tipos abaixo, dentro de

	um total de 100% (cem por cento). Fundos de investimentos 89,04% Bovespa alavancado (incluindo day trade e operações vendidas) 0% Bovespa à vista (buy and hold) 0% Títulos de renda fixa privados..... 7,79% BMF..... 0% Títulos públicos..... 3,18% Outros..... N/A
2.5	Listar as principais atividades profissionais anteriores à atividade de AAI e anexar resumo profissional ao final do questionário. Com relação ao principal sócio e executivo da Empire Capital, qual seja o Sr. Sullivan Moreira Diniz, este é graduado em Gestão Financeira pela Universidade Paulista (UNIP) (dezembro de 2012). Atualmente, o Sr. Sullivan está cursando MBA Executivo em Finanças na Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP). O Sr. Sullivan possui ampla experiência no mercado financeiro e de capitais, totalizando 18 anos (dezoito) anos de experiência profissional, 13 (treze) anos dos quais com produtos financeiros e 11 (onze) anos atuando como assessor de investimento, certificação emitida pela ANCORD. Antes de trabalhar como assessor de investimentos, o Sr. Sullivan foi gerente de pessoas físicas no Banco Bradesco S.A, cargo que exerceu pelo período de 7 (sete) anos.
2.6	Já trabalhou com outras instituições (corretoras/distribuidoras)? Em caso positivo, informar atividade desempenhada, período e motivo de saída. Sullivan Moreira Diniz já foi sócio na Grid Investimentos Ltda., de janeiro de 2016 até dezembro de 2019, distribuindo fundos de Icatu Vanguarda Gestão de Recursos Ltda., junto com a Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., empresa do Grupo Bradesco. Além disso, o Sr. Sullivan mantinha também contratos ativos com a Genial Corretora de Valores S.A., e com BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A. O Sr. Sullivan se desvinculou de suas atividades anteriores de forma a poder erguer e desenvolver sua própria empresa de assessores de investimentos. Nesse sentido, o Sr. Sullivan tornou-se sócio administrador da Empire Capital e acumula a função de planejamento estratégico e execução das diretrizes empresariais da Empire Capital, além das responsabilidades legais a ele atribuídas.

2.7	Exerce alguma atividade externa (remunerada ou não) ou possui participação societária em alguma sociedade? Exemplos: consultoria, administração/gestão de carteira, análise de valores mobiliários, planejamento financeiro, seguros, entre outros. Em caso positivo, preencher as informações a seguir: I. Nome da sociedade (denominação social): Dolar Educacional e Consultoria Empresarial Ltda. II. CNPJ: 42.930.815/0001-10 III. Percentual de participação: 100% IV. Cargo: Administrador de Empresa V. Atividade desenvolvida: Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial VI. Período: 2 anos e 6 meses VII. Se a atividade é remunerada? Não
2.8	Existem pessoas que não sejam AAI em seu escritório? Em caso positivo, especificar quantos e descrever as funções desempenhadas. A Empire Capital possui 10 (sócios), dos quais o Sr. Sullivan é o sócio principal e o Sr. Gustavo Andreotti Tuckmantel possuiu participação relevante (30%). Não obstante, a Empire Capital possui 7 (sete) colaboradores que não exercem a atividade de assessor de investimentos. Tais colaboradores exercem funções operacionais, como funções relacionadas às áreas administrativas e do financeiro da Empire Capital. O vínculo formal como tais colaboradores se dá por meio de contratos de prestação de serviços MEI, através dos quais são emitidas notas fiscais para pagamentos mensais.
2.9	Divide seu escritório com outras pessoas/empresas? Em caso positivo, especificar o ramo de atuação. Não.
2.1 0	Tem parceria com administradores fiduciários e/ou gestores de recursos de terceiros para oferecer aos clientes o serviço de carteira administrada? Em caso positivo, especificar o gestor de recursos e/ou administrador fiduciário. Não.
2.1 1	Distribui produtos que sejam intermediados/distribuídos por outras instituições? Em caso positivo, especificar. Sim, temos contrato de distribuição de cotas de fundos de investimentos com a Porto Seguro Investimentos Ltda., via plataforma da Portopar DTVM Ltda (Vide anexo).
2.1 2	Distribui produtos internacionais em parceria com outras instituições? Em caso positivo, especificar. Não.

2.1 3	Desenvolve ou pretende desenvolver robôs automatizados de execução de ordens (algoritmo), ainda que por meio de outra sociedade? Em caso positivo, detalhar. Não.
2.1 4	Presta serviço de assessoria, suporte e/ou instalação relacionado a robôs automatizados de execução de ordens (algoritmo)? Não.

3. Partes relacionadas

3.1	Tem parentesco de primeiro ou segundo grau com outros AAI? Em caso positivo, informar para qual instituição ele presta serviço. Não.
3.2	Tem parentesco de primeiro ou segundo grau com algum funcionário ou estagiário desta instituição? Em caso positivo, em qual área esse funcionário/estagiário trabalha? Sim, área do Financeiro.
3.3	Nas atividades realizadas na instituição, há relacionamento de trabalho com o funcionário ou estagiário de que trata a pergunta anterior? Existe uma relação profissional, a pessoa mencionada na pergunta anterior é mãe do Sr. Sullivan.

4. Segregação de função

4.1	A empresa ou o escritório conta com sala de clientes? Em caso positivo, ela é segregada fisicamente das dependências das áreas operacionais? Sim, o escritório da Empire Capital dispõe de salas de reuniões com clientes segregadas das áreas operacionais.
4.2	O ambiente de operações tem controle de acesso? Sim, o ambiente de operações possui controle de acesso através de biometria.

5. Relacionamento com cliente

5.1	Descrever como são realizados o recebimento e a transmissão das ordens recebidas dos clientes. Todas as ordens de aplicação ou resgate de fundos de investimentos são sempre formalizadas por <i>e-mail</i>, arquivadas e guardadas em servidor externo localizado na “nuvem”. As ordens somente são aceitas pela Empire Capital se realizadas através de e-mail. Todos os registros e os arquivos relativos às ordens são armazenados pela Empire Capital por um período mínimo de 5 (cinco) anos.
5.2	Descrever como os clientes efetuam os depósitos referentes aos investimentos a serem realizados. As movimentações são feitas diretamente para a conta do fundo de investimento distribuído e/ou conta e ordem, ou seja, o dinheiro não transita pela conta da Empire Capital.

6. BackOffice

6.1	Descrever o procedimento adotado para: - Acessar às gravações, a retenção e recuperação dos dados e informações referentes às operações e ordens executadas; e - Arquivar as evidências citadas no inciso acima, indicando o prazo de armazenamento. A Empire Capital possui contrato celebrado com a INSTANT, empresa responsável por prover as gravações das ligações VoIP, e com a Verum IT, empresa responsável pelos backups dos <i>e-mails</i> efetuados duas vezes ao dia. Ambos os contratos acima mencionados preveem arquivamento por mínimo 5 (cinco) anos. Os <i>e-mails</i> mencionados no 5.1 acima são guardados em servidor externo, na “nuvem”, e a gravação das ligações permanecem armazenadas através dos sistemas de gravação e armazenamento provido pela INSTANT. Para acessar as ligações da INSTANT, o sócio responsável acessa o website
-----	---

	https://social.instant.com.br/ com login e senha. Para acessar os <i>backups</i> , é necessário abrir um chamado através do e-mail suporte@verumit.com.br e realizar a solicitação.
--	---

São Paulo, 01 de março de 2024.

 Documento assinado digitalmente JULIANA DE CASSIA MACHADO DINIZ Data: 04/03/2024 11:55:52-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br	 Documento assinado digitalmente SULIVAN MOREIRA DINIZ Data: 04/03/2024 11:43:32-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br
Juliana de Cássia Machado Diniz	Sulivan Moreira Diniz
Responsável pelo Compliance da Empire Capital	Sócio Administrador
(11) 97422-7168	(11) 97685-0780
juliana@empirecapital.com.br	sulivan@empirecapital.com.br

CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS FINANCEIROS POR AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo identificadas:

I. DAYCOVAL

BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Avenida Paulista, nº 1.793, Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.232.889/0001-90

II. AGENTE AUTÔNOMO ("AAI")

Razão Social/Nome DOLAR BILLS AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA		CNPJ/CPF 35.796.942/0001-02
Endereço AV. PRES JUSCELINO KUBITSCHKE	Nº 1726	Complemento 11 CJ 112
CEP 04.543-000	Cidade SÃO PAULO	UF SP
Habilitação: Ato Declaratório nº []		E-mail:

CONSIDERANDO QUE:

I. o DAYCOVAL é um banco múltiplo, regularmente constituído e em funcionamento no país, devidamente autorizado e habilitado pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") a emitir títulos de renda fixa ou variável, integrante do sistema distribuição de valores mobiliários, devidamente autorizado e habilitado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para realizar a atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, títulos de renda fixa e demais títulos e valores mobiliários existentes no mercado brasileiro;

II. o AAI está devidamente autorizado pela CVM e credenciado pela ANCORD como um agente autônomo de investimento nos termos regulamentação vigente, estando devidamente habilitado a desempenhar os serviços de distribuição de cotas de fundos de investimento, títulos e valores mobiliários, sempre sob a responsabilidade do DAYCOVAL, nos termos exigidos pela regulamentação

III. o DAYCOVAL têm interesse em contratar o AAI para atuar como seu preposto na distribuição dos ATIVOS descritos na cláusula 1.1. abaixo;

IV. exceto quanto à distribuição de cotas de fundos de investimento, o AAI atuará como preposto do DAYCOVAL em caráter exclusivo na distribuição dos demais ATIVOS;

RESOLVEM AS PARTES firmar o presente Contrato para Distribuição de Ativos por Agente Autônomo de Investimento ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.1. O objeto do presente Contrato é estabelecer as condições pelas quais o AAI atuará como preposto na distribuição de cotas de fundos de investimento, letras financeiras, certificados de depósito bancário, letras de crédito imobiliário e letras de crédito do agronegócio (doravante conjuntamente designados os "ATIVOS").

1.2. O AAI prestará todos os serviços de distribuição dos ATIVOS, os quais englobam (os "SERVIÇOS"): (a) prospecção e captação de novos clientes, pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no país ou no exterior, inclusive investidores profissionais e qualificados, conforme definido na Instrução CVM nº 539 de 13/11/2013 (em conjunto "Clientes" e individualmente "Cliente"), para aquisição dos ATIVOS; (b) recepcionar e registrar ordens e operacionalizar a transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis do DAYCOVAL; e (c) prestar

informações sobre os ATIVOS oferecidos e sobre os serviços prestados pelo DAYCOVAL e pelo DAYCOVAL ASSET, incluindo as atividades de suporte e orientação inerentes à relação comercial com os Clientes.

1.3. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o AAI se obriga, em caráter incondicional, ao seguinte: **(a)** disponibilizar aos Clientes, todas as informações e documentos dos produtos distribuídos em versão atualizada; **(b)** disponibilizar aos Clientes, todas as informações sobre o serviço de atendimento ao cliente do DAYCOVAL e do DAYCOVAL ASSET; **(c)** comprovar a origem e veracidade da emissão da ordem dada pelo Cliente para a movimentação (aplicação ou resgate) dos ATIVOS distribuídos; **(d)** observar a regulamentação em vigor, bem como procedimentos e controles internos adotados pelo DAYCOVAL para a atividade de distribuição dos ATIVOS; **(e)** aderir e cumprir o Código de Ética do DAYCOVAL, disponibilizado previamente à assinatura deste Contrato; e **(f)** utilizar apenas de material técnico ou publicitário que tenham sido aprovados, expressamente, pelo DAYCOVAL e pelo DAYCOVAL ASSET.

1.4. Durante o prazo de vigência deste Contrato, o DAYCOVAL deve: **(a)** assegurar que todas as obrigações estabelecidas nas Diretrizes para Contratação de Agentes Autônomos de Investimentos da ANBIMA e na regulamentação em vigor sejam observadas pelo AAI; **(b)** fornecer ao AAI todas as informações e documentos necessários para o cumprimento das suas funções; **(c)** disponibilizar em sua página na internet os dados do AAI; **(d)** assegurar que todo material técnico ou publicitário divulgado pelo AAI, inclusive em sua página na internet, observou as regras de publicidade previstas para todos os ATIVOS; **(e)** adotar procedimentos e mecanismos que permitam a comprovação da origem e veracidade das ordens de compra e venda efetuadas pelos Clientes por intermédio do AAI; **(f)** comunicar aos Clientes, quando de seu cadastramento, com evidência de recebimento, o regime de remuneração do AAI; **(g)** estender ao AAI, diretamente ou por meio de pessoa jurídica, a aplicação das regras, procedimentos e controles internos adotados pelo DAYCOVAL; **(h)** fiscalizar as atividades do AAI de modo a garantir o cumprimento das normas da CVM e nas regras e procedimentos estabelecidos pelo DAYCOVAL; **(i)** comunicar à CVM, à entidade credenciadora e às entidades autorreguladoras competentes, tão logo tenha conhecimento, condutas do AAI que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM; **(j)** comunicar às entidades credenciadoras e às entidades autorreguladoras competentes, tão logo tenha conhecimento, condutas dos agentes autônomos do AAI que possam configurar indício de infração ao código de conduta profissional ou a outras normas ou regulamentos do DAYCOVAL;

1.5. O AAI declara conhecer o inteiro teor dos regulamentos, lâminas, formulários de informações complementares, prospectos, notas de negociação e demais condições relacionadas aos ATIVOS incluindo, sem limitação, política de investimentos, tributos, taxas, montantes mínimos, regras atinentes à aplicação e resgate, horários limites, valores máximos, valores mínimos, os riscos envolvidos e despesas aplicáveis, obrigando-se a informá-las com total clareza aos Clientes previamente à aplicação.

1.6. O DAYCOVAL se compromete a manter o AAI atualizado quanto a todas as condições aplicáveis aos ATIVOS, sobretudo qualquer alteração referente a horários, resgate, rendimentos, prazos, remuneração, taxas e tributos, fornecendo para tal finalidade cópias das novas políticas, lâminas, regulamentos, prospectos e/ou documentos.

1.7. Cada uma das Partes deverá manter este Contrato disponível ao BACEN, CVM, ANBIMA, CETIP e quaisquer órgãos que possuam jurisdição sobre as Partes, devendo encaminhar cópia do mesmo às referidas entidades na forma e prazo por elas determinados, caso assim lhes seja requisitado.

1.8. O AAI se compromete a utilizar corretamente todas e quaisquer informações que lhe forem fornecidas pelo DAYCOVAL, assegurando que não haverá distorção ou modificação de conceitos apresentados para distribuição dos ATIVOS, declarando, ademais, que não modificará nem fará

qualquer alteração, de qualquer espécie, nos documentos, eletrônicos ou não, que lhe forem encaminhados pelo DAYCOVAL para a formalização da aquisição dos ATIVOS pelos Clientes.

1.9. O AAI declara que: **(a)** aderiu ao código de conduta profissional do DAYCOVAL; **(b)** não está inabilitado ou suspenso para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo BACEN, pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP ou pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; **(c)** não está impedido de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial; **(d)** em se tratando de pessoa jurídica, foi constituída como sociedade simples e tem como objeto social exclusivo o exercício da atividade de agente autônomo de investimento, não detendo participação em qualquer outra sociedade.

2.1. As aplicações e resgates serão efetivadas na forma estabelecida nos formulários, regulamentos, prospectos e/ou lâminas (quando aplicável) de cada um dos ATIVOS, observados, ainda, os critérios e condições informados de tempos em tempos pelo DAYCOVAL.

2.2. O DAYCOVAL poderá, ao seu critério, recusar solicitações de aplicação ou investimento de Clientes, especialmente nos casos em que o DAYCOVAL identificar restrições cadastrais ou creditícias.

2.3. As aplicações e resgates dos ATIVOS não poderão transitar por qualquer conta do AAI, devendo ser realizadas diretamente entre o Cliente e o DAYCOVAL por uma das seguintes formas:

- (a)** mediante débito na conta corrente do Cliente mantida junto ao DAYCOVAL, em caso de aplicação;
- (b)** através de Documento de Ordem de Crédito ("DOC") ou de Transferência Eletrônica Disponível ("TED") para a conta do DAYCOVAL ou do Cliente, conforme o caso; ou
- (c)** por meio da CETIP.

2.4. O AAI obriga-se a obter de cada Cliente e enviar ao DAYCOVAL, todos os documentos cadastrais que permitam a completa identificação do Cliente, incluindo, mas não se limitando, à ficha cadastral, documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço), documentos societários (estatuto ou contrato social), notas de negociação, termo de adesão e ciência de risco, formulário de *suitability*, todos devidamente preenchidos e assinados, sempre anteriormente à primeira aplicação nos ATIVOS, dentro dos prazos determinados pelo DAYCOVAL e conforme modelos fornecidos por ele.

2.4.1. Para que o AAI possa ter acesso à conta e aos ATIVOS de cada Cliente, o AAI deverá entregar ao Daycoval **(a)** autorização do Cliente, devidamente assinada, conforme modelo constante do Anexo II a este Contrato, pela qual o Cliente concederá ao AAI acesso através do Dayconnect (sistema eletrônico do DAYCOVAL) à conta corrente do Cliente, consultas de investimentos, saldos, extratos, notas de negociação e quaisquer outras informações relacionadas aos ATIVOS de tal Cliente, intermediados pelo AAI; **(b)** termo de adesão ao Dayconnect, conforme modelo constante do Anexo II, devidamente preenchido e assinado pelo AAI.

2.5. O DAYCOVAL se obriga a informar o AAI sobre o enquadramento tributário de cada um dos ATIVOS para ampla divulgação aos Clientes, nos termos da regulamentação em vigor.

2.6. Em casos de iliquidez dos ATIVOS, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez do mercado financeiro, o DAYCOVAL e/ou o DAYCOVAL ASSET poderão impor restrições à realização de aplicações e resgates, mediante comunicação ao AAI e os respectivos Clientes, nos termos da regulamentação em vigor.

2.7. Os recursos provenientes dos resgates dos ATIVOS serão remetidos única e exclusivamente para contas correntes de titularidade do respectivo Cliente previamente cadastradas no DAYCOVAL.

2.8. Excepcionalmente, a critério do DAYCOVAL, a remessa de recursos poderá ser realizada em favor de contas correntes que não tenham sido previamente cadastradas, desde que sejam de titularidade do Cliente e tenham sido informadas por escrito ao DAYCOVAL.

3.1. Pela efetiva prestação dos serviços de distribuição dos ATIVOS, o AAI será remunerado diretamente pelo DAYCOVAL, conforme disciplinado no Anexo I.

3.1.2. As partes concordam que na hipótese de alteração da remuneração o Anexo I poderá ser substituído, conforme modelo do Anexo I.A, devidamente assinado pelos representantes legais das Partes.

3.2. Estão incluídas na remuneração devida ao AAI todos os tributos, custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza incidentes sobre essa contratação ou que venham a ser incorridos pelo AAI.

3.3. O pagamento da remuneração ao AAI será feito mensalmente mediante crédito em sua conta corrente, valendo o comprovante de depósito ou transferência como recibo e comprovante de quitação do pagamento.

3.3.1. A respectiva nota fiscal de serviços ou fatura deverá ser entregue no máximo até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos SERVIÇOS, sendo que a entrega após o prazo limite implicará no pagamento da comissão no mês subsequente, ficando suspenso o pagamento de qualquer comissão até a entrega de todas as faturas em aberto.

3.3.2. Para pagamento da remuneração ao AAI, fica ainda convencionado que:

- (a) todos os tributos incidentes sobre as remunerações devidas ao AAI são de inteira e exclusiva responsabilidade do AAI, devendo os impostos e contribuições indiretos e devidos na fonte serem descontados pelo DAYCOVAL, sendo liberado ao AAI apenas o valor líquido, descontados tais tributos;
- (b) é expressamente vedado o repasse a terceiros, Clientes, servidores públicos, dirigentes ou funcionários do DAYCOVAL de qualquer parcela da remuneração recebida; e
- (c) não serão aceitas notas fiscais ou faturas contendo discrepâncias ou cobrança de remuneração por serviços que não tenham sido prestados.

3.4. O AAI autoriza o DAYCOVAL a sustar, reter e/ou descontar qualquer pagamento de suas remunerações, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo AAI neste Contrato e/ou de outro contrato firmado entre as Partes, podendo compensar valores, bem como utilizá-los no pagamento de quaisquer valores devidos pelo AAI.

3.5. O AAI não poderá, em hipótese alguma, emitir duplicatas ou colocar em cobrança com instrução de protesto automático, os valores a receber do DAYCOVAL, sendo vedado negociar, descontar, dar os créditos decorrentes da execução do objeto deste Contrato em garantia a bancos, instituições financeiras, terceiros, empresas de *factoring* e/ou fomento mercantil.

4.1. Em adição às demais obrigações específicas previstas em outras cláusulas deste Contrato, durante o prazo de vigência deste Contrato, o AAI se obriga ao seguinte:

- (a) observar as regras, procedimentos e controles internos estabelecidos pela DAYCOVAL para a atividade de distribuição dos ATIVOS;
- (b) observar e seguir a Metodologia de *Suitability* da DAYCOVAL;

- (c) manter acesso restrito dos arquivos relativos aos documentos referentes ao objeto do presente Contrato, bem como adotar controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais;
- (d) providenciar para que o cadastro dos Clientes seja atualizado em períodos não superiores a 12 (doze) meses contados da sua criação e/ou atualização, sendo certo que apenas serão permitidas novas movimentações mediante a atualização de seus respectivos cadastros;
- (e) informar ao DAYCOVAL acerca de qualquer processo judicial ou extrajudicial que seja parte, procedimento arbitral, bem como acerca de investigações, notificações recebidas e/ou comunicados realizados pela CVM, Banco Central do Brasil, BM&FBOVESPA, CETIP ou por outra autoridade que, direta ou indiretamente, mediata ou imediatamente, verse ou traga consequências para este Contrato e as relações entre com o DAYCOVAL, exceto se expressamente determinado de forma contrária pela autoridade competente;
- (f) apresentar ao DAYCOVAL todos os documentos, requerimentos e comprovantes capazes de atestar sua regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e societária, bem como aqueles que comprovam a sua representação;
- (g) manter todos os registros, documentos e comunicações, internas e externas, inclusive eletrônicos, relacionados aos serviços objeto deste Contrato, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir de sua rescisão, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou de entidade credenciadora;
- (h) assumir todos os ônus e responsabilidades quanto aos Clientes, devendo dar ciência a cada um deles dos riscos e políticas associadas aos ATIVOS;
- (i) controlar e manter registros internos referentes à compatibilidade entre as movimentações de recursos dos Clientes, suas capacidades financeiras e atividades econômicas, nos termos das normas de proteção e combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, comprometendo-se a informar imediatamente -o DAYCOVAL acerca de qualquer fato relevante de que tenha conhecimento sobre os Clientes, no tocante à sua condição financeira, licitude e origem de seus recursos, bem como acerca de qualquer outro fato que possa colocar em risco a segurança dos negócios e o cumprimento das obrigações legais e regulamentares de combate à lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores;
- (j) comunicação aos Clientes sobre qualquer alteração na política de investimento e/ou rentabilidade e/ou tributária aplicável aos ATIVOS;
- (k) em se tratando de pessoa jurídica, assegurar que todos os seus funcionários e colaboradores estejam cientes das condições e termos deste Contrato, bem como das normas operacionais para a prestação dos serviços;
- (l) enviar ao DAYCOVAL, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer intimação, citação, reclamação, denúncia, auto de infração, correspondência, mensagem eletrônica, sobretudo aquelas originárias do Procon, BACEN, CVM, Poder Judiciário e de Clientes do DAYCOVAL, ou ainda, em que o DAYCOVAL conste como infrator ou réu;
- (m) providenciar que cada Cliente, ao adquirir ATIVOS, ateste, mediante termo próprio que tomou ciência de todos os riscos envolvidos, da política de investimento, de todas as taxas e comissões e da possibilidade de ocorrência de perdas;
- (n) em se tratando de pessoa jurídica, pagar pontualmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos SERVIÇOS e de seus funcionários, prepostos, consultores, assessores, sócios, dirigentes e colaboradores (doravante conjuntamente designados “Colaboradores”); e
- (o) observar e assegurar que todos os seus Colaboradores observem as resoluções, circulares e demais normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, sobretudo as normas que dispõem sobre integridade e confiabilidade das informações, segurança e sigilo bancário de todas as transações, informações dos Clientes e do DAYCOVAL, bem como o disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.2. Nos contatos a serem feitos com os Clientes com o intuito de efetuar a distribuição dos ATIVOS, o AAI se obriga a:

- (a) agir com ética profissional, probidade e boa fé, empregando no exercício da atividade todo o cuidado e a diligência esperados de um profissional em sua posição;
- (b) comunicar devidamente as características e os riscos inerentes às aplicações nos ATIVOS;
- (c) não prometer rendimento pré-determinado;
- (d) não obter quaisquer vantagens indevidas, para si ou para empresas ligadas ou sob controle comum, com os recursos captados;
- (e) não prestar informações falsas, enganosas, incorretas ou incompletas sobre os ATIVOS, sobretudo de modo que possa induzir o Cliente a erro ou dúvida;
- (f) não provocar distorções na apresentação da performance histórica dos ATIVOS; e
- (g) não recomendar os ATIVOS à Clientes que não tenham perfil de investimento compatível.

4.3. São obrigações do DAYCOVAL:

- (a) efetuar o pagamento das remunerações ao AAI pelos SERVIÇOS prestados, nos valores e condições prescritos neste Contrato, após as deduções e retenções autorizadas;
- (b) fornecer todas as políticas, formulários, termos de adesão, regulamentos, prospectos, lâminas e demais informações financeiras e fiscais sobre os ATIVOS;
- (c) estender ao AAI a aplicação das regras, procedimentos e controles internos;
- (d) fiscalizar as atividades do AAI com o objetivo de garantir o cumprimento do disposto na neste Contrato e nas normas aplicáveis;
- (e) cadastrar, nos termos deste Contrato e das normas vigentes, os Clientes apresentados pelo AAI;
- (f) enviar ao AAI relatório/listagem de eventuais pendências relativas à situação cadastral dos Clientes.

5.1. Além das vedações constantes de outras cláusulas deste Contrato, é expressamente vedado ao AAI e a todos os seus Colaboradores:

- (a) manter contrato para prestação dos Serviços acima relacionados com outra instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, cobrar do Cliente, por iniciativa própria, qualquer tarifa, valor ou comissão pela prestação dos SERVIÇOS objeto deste Contrato;
- (b) utilizar de qualquer artifício ou informação falsa durante a prestação dos SERVIÇOS para obtenção de vantagem indevida, sendo vedado aos Colaboradores se apresentarem ao público e aos clientes do DAYCOVAL como empregados, funcionários e/ou representantes legais do DAYCOVAL;
- (c) manter contrato para a prestação dos SERVIÇOS com outra instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, excetuando-se expressamente às atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento;
- (d) receber de Clientes ou em nome de Clientes, ou a eles entregar, por qualquer razão e inclusive a título de remuneração pela prestação de quaisquer serviços, numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- (e) ser procurador ou representante de Clientes perante o DAYCOVAL ou qualquer outra instituição integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para quaisquer fins;
- (f) contratar com Clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- (g) usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do Cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- (h) confeccionar e enviar para os Clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto;
- (i) negociar, ceder ou delegar a terceiros, total ou parcialmente, a execução dos SERVIÇOS ou quaisquer direitos e obrigações oriundos deste Contrato;
- (j) efetuar adiantamento por conta da remuneração devida pelo DAYCOVAL;
- (k) usar em proveito próprio ou de terceiros, copiar, duplicar, divulgar ou ceder a terceiros quaisquer programas, documentos, informações, softwares e/ou equipamentos disponibilizados pelo DAYCOVAL;

8.4. O AAI deverá indenizar, defender, eximir, manter indene e, quando aplicável, reembolsar o DAYCOVAL em relação a todos e quaisquer prejuízos, perdas, responsabilidades, danos (pessoais, materiais ou a recursos naturais), desembolsos, adiantamentos, tributos ou despesas (inclusive honorários e despesas de advogados internos ou externos) pagos ou incorridos pelo DAYCOVAL direta ou indiretamente, independentes de sua natureza, decorrentes do exercício das funções objeto deste Contrato, incluindo, mas não limitados (i) à celebração e execução do presente Contrato, salvo na hipótese de tal prejuízo, responsabilidade ou despesa decorrer de dolo do DAYCOVAL; ou (ii) ao inadimplemento pelo AAI de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato ou nas normas aplicáveis. As indenizações ao DAYCOVAL não excluirão outros direitos eventualmente disponíveis em virtude de lei aplicável e estas disposições subsistirão à extinção deste Contrato.

9.1. Todos os avisos e outras comunicações de uma Parte à outra em relação a este Contrato devem ser elaboradas no idioma português e entregues, por escrito, à destinatária, (a) pessoalmente, mediante protocolo de recebimento; (b) por correio, com aviso de recebimento (A.R.); ou (c) por e-mail - através de arquivo em formato pdf ou similar que contenha as devidas assinaturas do emitente do aviso ou comunicação.

9.2. Os avisos ou comunicações decorrentes deste Contrato devem ser encaminhados ao(s) respectivo destinatário nos endereços indicados no preâmbulo.

10.1. Cada uma das Partes declara e garante: **(a)** que este Contrato foi devidamente autorizado, assinado e entregue em seu nome, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes, sendo exequível em conformidade com seus respectivos termos; **(b)** que a assinatura, entrega e execução deste Contrato não violam seus respectivos Contratos/Estatutos Sociais, qualquer lei ou regulamento aplicável; **(c)** não haver sido condenada por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, corrupção, “lavagem” de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; **(d)** está autorizada pela CVM, nos termos da regulamentação aplicável, para o exercício das atividades previstas no presente Contrato.

10.2. A omissão, o atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos do presente Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de qualquer direito, poder ou privilégio estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia ou novação concedida por uma Parte com relação aos seus direitos previstos neste Contrato somente terá efeito se formalizada por escrito.

10.3. O presente Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderão ser cedidos sem o prévio consentimento, por escrito, das Partes.

10.4. A invalidade, ilicitude ou inexecutabilidade de qualquer disposição deste Contrato não deverá afetar, de qualquer maneira, a validade, legalidade ou executabilidade de quaisquer outras disposições.

10.5. Este Contrato não poderá ser alterado, aditado, complementado ou modificado de outra forma, a menos que a alteração seja por escrito e assinada pelas Partes.

10.6. Os Anexos do presente Contrato são considerados, para todos os fins e efeitos, como parte integrante deste Contrato.

10.7. Nenhuma das Partes poderá usar, sem o consentimento prévio da outra parte, por escrito, em cada situação, as marcas, denominações e logos da outra Parte em qualquer anúncio, publicidade, notificação ao público, marketing, nota para a imprensa, promoção e/ou lista de clientes. Não obstante, o AAI

autoriza o DAYCOVAL a usar seu nome, marca e logo em seu website, informes de rendimentos, informes de tributos, extratos e outros materiais referentes aos SERVIÇOS.

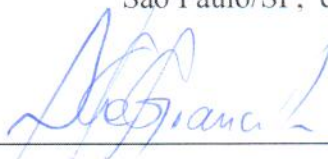
10.8. O AAI declara e garante ao DAYCOVAL, sob pena de vencimento antecipado deste Contrato e indenização por todas as perdas e danos que o DAYCOVAL possa vir a incorrer que: **(a)** adota políticas internas de combate e prevenção à corrupção e à prática de qualquer um dos atos descritos na Lei nº 12.846/2013; **(b)** nenhum valor recebido do DAYCOVAL por força deste Contrato será utilizado para financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846/2013; **(c)** possui todas as licenças ambientais exigidas por lei para a condução de suas atividades; **(d)** respeita integralmente a legislação trabalhista e previdenciária, notadamente as normas de medicina e segurança do trabalho; **(e)** implementa políticas coibindo a discriminação de qualquer gênero ou atos que caracterizem assédio moral ou sexual; **(f)** cumpre a proibição de emprego, direto ou indireto, de trabalho forçado, mão-de-obra escrava ou trabalho infantil; e **(g)** comprovará documentalmente ao DAYCOVAL a veracidade de todas as declarações prestadas sempre que solicitado

10.9. Uma vez que os serviços serão prestados com autonomia, sem subordinação e sem caráter de exclusividade em relação à distribuição de cotas de fundos de investimento, inexistirá qualquer vínculo trabalhista entre o AAI ou seus Colaboradores e o DAYCOVAL, tampouco se estabelecerá entre as Partes qualquer forma de associação, solidariedade ou vínculo societário, fiscal, previdenciário ou trabalhista, permanecendo cada Parte como única responsável pelo pagamento de todas as verbas de natureza trabalhista, encargos sociais, previdenciários e fiscais pertinentes. As Partes se comprometem a assumir eventual débito trabalhista, previdenciário e tributário, seja em ação judicial ou administrativa, de seus respectivos Colaboradores, seja referente a eventuais despesas processuais, tais como honorários advocatícios, custas e perícias. No caso de qualquer Parte ser condenada em ação judicial ou administrativa acerca dos débitos trabalhistas, previdenciários e tributários dos empregados, dirigentes, prepostos e/ou subcontratados da outra Parte, a Parte inocente poderá descontar do pagamento de valores e remunerações devidas sob este Contrato, o montante correspondente que garanta os débitos apurados das ações judiciais ou administrativas.

10.10. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo – SP como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios relativos à interpretação e/ou execução deste Contrato.

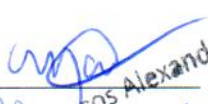
E por estarem, assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, de 13 de Dezembro de 2017



Mauricio Giarrante
Superintendente

BANCO DAYCOVAL S.A.



Marcos Alexandre Lyra



DOLAR BILLS AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

ANEXO I
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATIVOS POR AGENTE AUTÔNOMO DE
INVESTIMENTO

REMUNERAÇÃO

RENTA FIXA

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO

FUNDOS DE TERCEIROS

DESCRIÇÃO	VOLUME	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIDA PELO BANCO	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMANCE* RECEBIDA PELO BANCO

*PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA

FUNDOS DAYCOVAL ASSET

DESCRIÇÃO	VOLUME	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMANCE* RECEBIDA PELO BANCO
DAYCOVAL F. R.F. ALOCÇÃO DINAMICA		50	20
DAYCOVAL FIA BDR NÍVEL I		50	20
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FIA		50	20
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-
-	-	-	-

*PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA

BOLSA DE VALORES (BMF)

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-
-	-

SÃO PAULO, 17 DE DEZEMBRO DE 2021

BANCO DAYCOVAL S.A.

DOLAR BILLS AGENTES AUTONOMOS DE

Mauricio Giarrante
Superintendente

Marcos Alexandre Lyra

ANEXO I.A
MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I - REMUNERAÇÃO

8

RENTA FIXA

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO

FUNDOS DE TERCEIROS

DESCRIÇÃO	VOLUME	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIDA PELO BANCO	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMANCE* RECEBIDA PELO BANCO

***PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA**



ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO ÀS INFORMAÇÕES POR AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO

[RAZÃO SOCIAL/NOME DO CLIENTE], inscrito no CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXX, AUTORIZO, por prazo indeterminado, o(a) [RAZÃO SOCIAL/NOME DO AAI], inscrito no CNPJ/CPF nº XXXXXXXXXXXX, na qualidade de Agente Autônomo de Investimento ("AAI") do Banco Daycoval S/A ao seguinte: (a) consultar por meio dos sistemas do Banco Daycoval S/A (incluindo, sem limitação o Dayconnect e SGI), saldo e extratos de minhas contas correntes, posição de todos os meus investimentos em renda fixa ou variável, limites, notas de negociação, títulos e valores mobiliários de minha titularidade e saldos disponíveis para investimento; e (b) me posicionar acerca dos limites, saldos, ativos, aplicações e demais informações consultadas.

Em razão da autorização ora concedida, renuncio em caráter incondicional ao sigilo das informações que serão acessadas pelo AAI, bem como autorizo o Banco Daycoval S/A a conceder acesso ao AAI, não obstante o disposto na Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro de 2001, reconhecendo não existir qualquer quebra de sigilo bancário por força da autorização ora concedida.

Tenho ciência de que eventual revogação dos poderes aqui outorgados, deverá ser imediatamente comunicada ao Banco Daycoval S.A, por meio de carta protocolada ou enviada pelo correio com aviso de recebimento (carta com AR) para o seguinte endereço: Avenida Paulista nº 1793, 9º andar, Bela Vista, São Paulo/SP, At.: Departamento Riscos e Controles, sendo que na ausência de tal comunicação, permanecerão vigentes todas as autorizações constantes do presente instrumento.

So. Lab. 13 de 12 de 2021



Assinatura



20 notário
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS
tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) SULLIVAN MOREIRA DINIZ, em documento com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 14 de dezembro de 2021.
Em Teste da verdade. Cód. [-1233014816042932605829-002798]

JULIANA CORY SIQUEIRA VELAME - escrevente (Rtd 1: Total R\$ 10,35)
Selo(s): Selo(s): 1 Ato: C1AB-0166469

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.



DADOS CADASTRAIS DE ASSESSORES DE INVESTIMENTO**EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**

Denominação Social : EMPIRE CAPITAL ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS LTDA
CNPJ : 35.796.942/0001.02
Data de Registro : 14/02/2020
Endereço da Sede : AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE 1726 CJ 112 - 11 ANDAR
Bairro : VILA NOVA CONCEIÇÃO
Cidade : SÃO PAULO
UF : SP
CEP : 04543-000
E-mail : financeiro@dolarbills.com
Situação : EM FUNCIONAMENTO NORMAL

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários aprovou a Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias - ANCORD - como entidade credenciadora de assessores de investimento, com base no artigo 6º da Instrução CVM Nº 497/2011, com eficácia a partir de 1º de outubro de 2012.

Assim, dúvidas relacionadas ao Exame de Certificação mantido por aquela Entidade ou mesmo ao credenciamento, atualizações cadastrais e cancelamento devem ser dirimidas diretamente com a ANCORD, por meio de seu website, <https://www.ancord.org.br>, ou no endereço: R. Gomes de Carvalho n. 1629, 13º andar - Vila Olímpia, São Paulo - SP - CEP: 04547-006.

IMPORTANTE! O Assessor de Investimentos (também conhecido como Agente Autônomo de Investimento) só pode atuar se estiver vinculado com instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou quando for sócio de uma sociedade de Agentes Autônomos de Investimento que mantenha esse vínculo, conforme art. 3º da Resolução CVM nº 16. Consulte se o Agente Autônomo de Investimento possui vínculo, acessando <https://credenciamento.ancord.org.br/>, em Consulta Pública.

[Fale com a CVM](#)

PROCURAÇÃO

Empire Capital Assessoria de Investimentos Ltda., sociedade simples limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.726, conjunto 112, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.796.942/0001-02, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante o 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo de Registro nº 166.726 de 01/02/2024, neste ato representada pelos sócios **Srs. Sullivan Moreira Diniz**, brasileiro, divorciado, nascido em 18/09/1983, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.863.016-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 325.260.298-99, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manuel Vieira de Souza, 205, Mooca, CEP 03124-110 e **Gustavo Andreotti Tuckmantel**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/11/1989, assessor de investimentos, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.770.406 (SSP/SP), inscrito no CPF sob o nº 330.506.158-85, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua José Batista Rosa, nº 31, apto. 703, Trindade, CEP 88036-150; doravante denominados "Administradores", devidamente indicado no contrato social conforme cláusula 4.1, constituem **Juliana de Cássia Machado Diniz**, sócia, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/08/1989, assessora de investimentos, portadora da Cédula de Identidade RG nº 46.454.931-0 (SSP/SP), inscrita no CPF sob o nº 361.808.638-57, residente e domiciliada na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Rua Fortunato de Almeida Camargo, nº 6, casa 4, km 18, CEP 06192-140, como sua bastante procuradora para representar a Empire junto as Instituições Financeiras, Órgãos públicos da administração direta e indireta, com poderes para requerer/solicitar cadastro e credenciamento em nome do outorgante, perante instituições governamentais e empresas prestadoras de serviços, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento.



Esta procuração tem validade até o dia 21 de fevereiro de 2025, cessando seus efeitos automaticamente a partir desta data.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.



Representante: Sullivan Moreira Diniz
CPF: 325.260.298-99



Procuradora: Juliana de Cássia Machado Diniz
CPF: 361.808.638-57

20º notário Jeremias	Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836	ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião
Reconheço por semelhança 02 firmas com valor econômico de SULLIVAN MOREIRA DINIZ e JULIANA DE CÁSSIA MACHADO DINIZ e dou fe.*****		
Selo(s): C21077AA964135		
SAO PAULO, 21 de Fevereiro de 2024, Hr. 17:04 Cod. [21022024-0000233]		
Em Testemunha da verdade. Hr. R\$25,20		
DIEGO DE SANTANA ARAÚJO - ESCRIVENTE		
Valido Somente com o Selo de Autenticidade.		



ANEXO I.A

MODELO DE SUBSTITUIÇÃO DO ANEXO I – REMUNERAÇÃO

RENDA FIXA

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
LF EMISSÃO DAYCOVAL	Conforme spread da operação
TÍTULO PÚBLICO	50% Receita líquida Daycoval
RENDA FIXA DAYCOVAL	0,15% A.A Receita líquida Daycoval
RENDA FIXA TERCEIROS	50% Receita líquida Daycoval

FUNDOS DE TERCEIROS (CLIENTES RPPS)

DESCRIÇÃO	REBATE DO GESTOR PARA O BANCO DAYCOVAL	REBATE DO GESTOR PARA O BANCO DAYCOVAL	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIDA PELO BANCO	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMANCE* RECEBIDA PELO BANCO
GUEPARDO VALOR INSTITUCIONAL FIC FIA	55% TAXA DE ADM. 40% TAXA DE PFEE.		100%Receita líquida Daycoval	100% Receita líquida Daycoval
TARPON INTERSECTION I	40% TAXA DE ADM. 30% TAXA DE PFEE.		100%Receita líquida Daycoval	100%Receita líquida Daycoval
TARPON INTERSECTION	40% TAXA DE ADM. 30% TAXA DE PFEE.		100%Receita líquida Daycoval	100%Receita líquida Daycoval
TARPON GT INSTITUCIONAL I FIC FIA	40% TAXA DE ADM. 30% TAXA DE PFEE.		100%Receita líquida Daycoval	100%Receita líquida Daycoval
TARPON GT INSTITUCIONAL	40% TAXA DE ADM. 30% TAXA DE PFEE.		100%Receita líquida Daycoval	100%Receita líquida Daycoval
TARPON GT INSTITUCIONAL II	40% TAXA DE ADM. 30% TAXA DE PFEE.		100%Receita líquida Daycoval	100%Receita líquida Daycoval
SQI FUNDO FIA	ATÉ 50 MILHÕES: 25% TAXA DE ADM. 20% TAXA DE PFEE.	ACIMA DE 50 MILHÕES: 40% TAXA DE ADM. 30% TAXA DE PFEE.	100%Receita líquida Daycoval	100%Receita líquida Daycoval
DOURADA FIC AÇÕES	ATÉ 50 MILHÕES: 25% TAXA DE ADM. 20% TAXA DE PFEE	ACIMA DE 50 MILHÕES: 40% TAXA DE ADM. 30% TAXA DE PFEE.	100%Receita líquida Daycoval	100% RECEITA LÍQUIDA DAYCOVAL

***PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA.**

***OS PERCENTUAIS DE REBATE DO GESTOR PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS NEGOCIAÇÕES CONTRATUAIS.**

FUNDOS DE TERCEIROS (CLIENTES PF E PJ)

DESCRIÇÃO	REBATE DO GESTOR PARA O BANCO DAYCOVAL	REBATE DO GESTOR PARA O BANCO DAYCOVAL	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RECEBIDA PELO BANCO	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMANCE* RECEBIDA PELO BANCO
PLATAFORMA ABERTA			50% Receita liquida Daycoval	50% Receita liquida Daycoval
FUNDOS DE PREVIDÊNCIA			50% RECEITA LIQUIDA DAYCOVAL	-----

***PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA.**

***OS PERCENTUAIS DE REBATE DO GESTOR PODEM SOFRER ALTERAÇÕES DE ACORDO COM AS NEGOCIAÇÕES CONTRATUAIS.**

FUNDOS DAYCOVAL ASSET (CLIENTES RPPS)

DESCRIÇÃO	VOLUME	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMANCE* RECEBIDA PELO BANCO
DAYCOVAL F. R.F. ALOCAÇÃO DINAMICA		50% Receita liquida Daycoval Asset	NÃO HÁ
DAYCOVAL FIA BDR NÍVEL I		50% Receita liquida Daycoval Asset	NÃO HÁ
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FIA		50% Receita liquida Daycoval Asset	30% Receita liquida Daycoval Asset
DAYCOVAL MULTISTRATÉGIA		50% Receita liquida Daycoval Asset	30% Receita liquida Daycoval Asset
DAYCOVAL CLASSIC		50% Receita liquida Daycoval Asset	NÃO HÁ
DAYCOVAL TOP SELEÇÕES		50% Receita liquida Daycoval Asset	30% Receita liquida Daycoval Asset
DAYCOVAL IRFM-1		50% Receita liquida Daycoval Asset	NÃO HÁ

***PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA**

FUNDOS DAYCOVAL ASSET (CLIENTES PF E PJ)

DESCRIÇÃO	VOLUME	% DE REBATE DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	% DE REBATE DA TAXA DE PERFORMACE* RECEBIDA PELO BANCO
FUNDOS DAYCOVAL ASSET	-----	25%RECEITA LIQUIDA DAYCOVAL ASSET	NÃO HÁ

*PARA FUNDOS EM QUE INCIDEM COBRANÇA DE TAXA

BOLSA DE VALORES (BMF)

DESCRIÇÃO	REMUNERAÇÃO
DEVOLUÇÃO SOBRE CORRETAGEM LIQUIDA	70% Receita líquida Daycoval

SÃO PAULO, 16 DE AGOSTO DE 2023.

BANCO DAYCOVAL S.A.

Documento assinado digitalmente
gov.br SULIVAN MOREIRA DINIZ
Data: 26/09/2023 15:35:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOLAR BILLS AGENTES AUTONOMOS DE INVESTIMENTOS LTDA

*** Este anexo substitui integralmente o Anexo I anteriormente enviado.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E7A3-BB4B-F9C3-E890> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E7A3-BB4B-F9C3-E890



Hash do Documento

E30DFBD0022E0513516EF375307D5537C71BAF2FBA7B21CEF7D9013CF3083093

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/01/2024 é(são) :

- ☒ Raimundo Enoch Arruda De Oliveira - 231.627.833-72 em 15/01/2024 16:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: ENOCH@BANCODAYCOVAL.COM.BR

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 15 2024 16:34:26 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5665 Longitude: -46.6668 Accuracy: 1188

IP 187.32.103.115

Hash Evidências:

FCF5009503902E6B339AB4E6B590E1CC2FFFC7DADF4B479D71EF2F0FB91BE05B

- ☒ Mauricio Carlos Giarrante - 064.668.338-10 em 15/01/2024 16:34 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Mon Jan 15 2024 16:34:04 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495

IP 187.92.61.98

Hash Evidências:

6BBEB9207EF113FF3389EB8CBED6FF79AA939F5C1C86E9410C3AA209F9D44DBB

